

PEDAGOGIA DA ESCRAVIDÃO: MEMÓRIAS EXTRAÍDAS DE UM PROCESSO JUDICIAL

Maria Regina Clivati Capelo*

Resumo: O ensaio focaliza as circunstâncias vividas por uma escrava acusada de homicídio. Da acusação decorreu um processo crime que durou quatro anos durante os quais ficou presa, embora não houvesse provas concretas de sua participação no fato. A hipótese central da pesquisa gira em torno das redes de interdependência social construtoras de subjetividades subalternizadas, uma espécie de pedagogia da escravidão que engendrava domesticidade. Além da enorme desigualdade econômica entre escravos e senhores, brancos e negros, as diferenças étnicas eram ressaltadas como estratégia de classificação entre os próprios escravos. A longa distância que existe entre o presente e aquele passado não apagou completamente as marcas escravistas em nossa sociedade. Naquele contexto, Ambrozina foi o elo mais fraco de todos, pois além de ser negra e escrava, era menina.

Palavras-chave: socialização; desigualdades; domesticidade

Introdução

Este artigo é resultado de uma pesquisa mais ampla que tem o objetivo de registrar memórias e histórias de espaços educativos edificados por antigos trabalhadores do campo. Prioriza o mundo rural e o passado histórico aplicando o conceito sociológico de educação, na tentativa de revelar também o reverso da história da educação, isto é, aspectos referentes à desescolarização ou de espaços educativos que não dependiam diretamente da escolarização formal. Com base na perspectiva teórico-metodológica de Elias (1993, 1994, 1998) procura-se focalizar as relações sociais tecidas no período escravista como um processo sociológico que sofreu mudanças, mas ainda não terminou. Trata-se, portanto, de um processo de longa duração que sofre alterações; embora outras configurações²⁶ tenham sido formadas persistem algumas marcas. Sendo assim, faz sentido a inclusão deste trabalho no projeto mais amplo²⁷, pois envolve um retorno ao período da escravidão, quando os escravos estavam absolutamente proibidos de entrar numa escola, se porventura ela existisse. É nessa dimensão que se inclui o caso de

* Professora - Universidade do Oeste Paulista. Doutora em Educação, Sociedade e Cultura. Endereço: Rua Espírito Santo, nº 87, ap. 601 – Londrina-PR. CEP – 86010-510. Fone: (43) 3322-5217. E-mail: capelo@sercomtel.com.br

²⁶ Conforme Elias (1994), cada época histórica, cada tipo de sociedade, dentro do seu contexto sociocultural, produz um determinado tipo de configuração social, que é o conjunto de relações de interdependência e funções que ligam os indivíduos entre si numa formação social.

²⁷ O período de tempo que a pesquisa abrange não é fixo. Prioriza o passado até onde as memórias vivas de trabalhadores rurais possam alcançar, especialmente porque se optou por trabalhar com relatos orais. Entretanto, tal abordagem não pode ignorar a riqueza de documentos escritos, especialmente aqueles que ainda não foram objeto de análise, tal como o processo judicial que envolveu Ambrozina.

Ambrozina, escrava menina, que foi acusada de cometer um bárbaro homicídio em 1852, numa fazenda localizada na Freguesia de Palmas (Sul do Paraná). Desprovida do direito de estar numa escola, tornou-se o resultado vivo das redes de sociabilidade que constituíam a sociedade escravista. Ambrozina é, para Elias (1994), produto das redes de interdependências que vinculam os seres humanos. Essas interdependências

[...] formam o nexo do que é aqui chamado configuração, ou seja, uma estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes. Uma vez que as pessoas são mais ou menos dependentes entre si, inicialmente por ação da natureza e mais tarde através da aprendizagem social, da educação, socialização e necessidades recíprocas socialmente geradas, elas existem, poderíamos nos arriscar a dizer, apenas como pluralidades, apenas como configurações (p. 249).

Partindo desse princípio o ensaio analisa parte da trajetória da escrava Ambrozina priorizando as redes de interdependência social que constituíram a subjetividade da menina. Não há propriamente um problema teórico a ser resolvido, trata-se tão somente de dar a conhecer um pequeno pedaço da história das relações sociais de poder edificadas com base na apropriação privada do conhecimento científico, no período escravista. A enorme distância social entre as classes distinguidas (proprietários de terra, cuja condição econômica permitia o acesso ao conhecimento científico) e as classes destituídas, configurava relações sociais baseadas tanto na posse de bens de raízes quanto na dos bens simbólicos que distinguiam ainda mais as classes já poderosas. Os escravos ofereciam resistência, mas essa se firmava num conhecimento específico que nascia das redes de relações tecidas entre os iguais na escravidão. Contudo, também os escravos eram diferenciados e a convivência entre eles, ao menos no Sul do Paraná, onde dominou a pecuária, não era tão intensa quanto nos engenhos do Nordeste. Por essa razão, Ambrozina convivia com poucos negros e muitos brancos. Nasceu escrava e, como tal, se tornou ré e vítima das relações sociais e jurídicas que se constituíram em torno dela. É essa dinâmica social que compõe a essência deste estudo.

Inicialmente são apresentados os personagens que foram envolvidos no homicídio do qual resultou o processo judicial que serve de base para este estudo. A seguir faz-se a análise das redes de socialização que envolviam os escravos, especialmente Ambrozina, que se constitui como exemplo do que ocorria com outras crianças negras. No último tópico, a abordagem centraliza-se no processo judicial tentando traduzir a negligência com que o caso de Ambrozina, ainda menina, foi tratado pela justiça dos homens brancos.

1 Os personagens e o cenário

A vítima

Uma jovem mulher branca, mãe de dois filhos, um com dois anos e outro de colo, ainda lactente. Antonina Joaquina Fernandez, como era conhecida, vivia um cotidiano restrito a seus filhos e aos cuidados domésticos. Seu marido, Joaquim Rodrigues da Silva, trabalhava como capataz de fazenda e, não raro, substituía o patrão nas suas ausências.

O crime

Homicídio. Antonina foi barbaramente assassinada, com três golpes de machado, no dia 28 de janeiro de 1852. Não se sabe a hora e as circunstâncias são nebulosas.

A acusada

Ambrozina, menina de mais ou menos doze ou treze anos, negra, filha legítima de Manoel Manjollo e de Tereza, escravos de Antonio Joaquim de Camargo.

Cenário do crime

O atual município de Palmas ainda era, em meados dos anos 1800s, um território que estava sendo disputado por grupos de homens brancos. Geograficamente situada no Sul do Paraná, divisa atual com Santa Catarina, a freguesia de Palmas, naquele tempo, compunha apenas um povoado ao redor do qual se formavam grandes fazendas cujas dimensões apareciam à medida que se fixavam os limites das propriedades. Os campos de Palmas eram cobiçados pelos bandeirantes paulistas assim como por moradores do Rio Grande do Sul que necessitavam fazer o transporte do gado para Sorocaba. Conforme Prado Junior (1970, p. 115), na região Sul do Brasil, após a expulsão dos jesuítas que ocupavam os domínios espanhóis²⁸, “o negro só começará a afluir com o desenvolvimento das charqueadas, já iniciado em fins do século XVIII, e que tomará considerável vulto em princípios do seguinte; fornecer-lhes-á a mão-de-obra” [sic]. No Paraná, há controvérsias sobre as dimensões da escravidão. Martins (1989, p. 128), apoiado nos relatos de Saint Hilaire, demonstra que a população do termo de Castro (Comarca à qual se vinculava a Freguesia de Palmas) em 1839 compunha-se de 6.190 pessoas sendo 1.612 escravos. Isso significa que havia escravos, embora em quantidades mais reduzidas do que nas regiões de grande produção agrícola, como Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia.

A pecuária desenvolvida nos “campos naturais” exerceu importante papel no contexto da economia paranaense. A localização do estado, situado entre a região produtora de gado e São Paulo, centro consumidor, favorecia o escoamento da produção gaúcha, propiciando o desenvolvimento da pecuária no Sudoeste do Paraná. Os campos de Palmas foram descobertos em 1726, a ocupação foi empreendida a partir de 1830 pela ação de bandeirantes paulistas

²⁸ Referência ao Tratado de Tordesilhas.

desejosos de terras, em especial de “campos naturais”, para a criação de gado. A pecuária não exigia grande uso de trabalho escravo tal como ocorria no setor açucareiro e na agricultura. As relações sociais mantidas entre senhores pecuaristas e os escravos caracterizavam-se como paternalistas, isto é, a arbitrariedade da escravidão era escamoteada por uma espécie de “amizade” e “proteção” que o senhor não hesitava em demonstrar ao escravo, a fim de garantir a conservação dos papéis sociais vigentes.

O homicídio de Antonina aconteceu na fazenda de propriedade de Francisco de Camargo, na qual se criava gado; eram belos os campos em que as criações podiam se fartar. O capataz do senhor da terra, Joaquim Rodrigues da Silva, sua mulher e filhos residiam na fazenda para que pudessem por ela zelar. A casa do patrão constituiu o cenário do crime.

O material de consulta

As evidências que permitiram reconstituir, em parte, o cenário do crime e as relações sociais estabelecidas desde o fato foi um processo criminal em que a justiça foi autora e a escrava Ambrozina a ré. Trata-se de material escrito, em português arcaico, de próprio punho pelos escrivões da época. A transcrição do material exigiu muito cuidado e dedicação. Ao longo das 100 páginas que compõem o processo judicial algumas palavras ficaram sem transcrição em virtude do desgaste ocorrido com o decurso do tempo e as condições inadequadas em que o material estava arquivado. Não obstante, foi possível apreender o contexto e os sentidos das relações tecidas durante os quatro anos em que transcorreu o julgamento. O processo crime foi encontrado nos arquivos do Fórum Municipal de Palmas (PR).

É um material inédito que abre muitas possibilidades analíticas e a abordagem aqui apresentada não esgota a necessidade de aprofundamento em diferentes campos do conhecimento científico. Mais do que isso, é importante lembrar que a história das relações sociais escravistas no Brasil apresenta uma concentração de estudos em outras regiões onde a escravidão foi mais evidente do que no Paraná. Daí a necessidade de focalizar o período escravista em regiões brasileiras nas quais existem fontes de pesquisa (documentais ou não) que não tenham sido demasiadamente exploradas. A descoberta ou reinterpretção de fontes extraídas de diferentes espaços geográficos e de diferentes instituições (museus, fóruns, paróquias, jornais etc.) permite recontar o cotidiano do Brasil escravista, mostrando diferenças e semelhanças regionais. É um esforço importante que contribui para enriquecer as interpretações já existentes do período escravista.

2 O negro aprende a ser escravo: relações que ensinam domesticidade

As relações sociais tecidas entre senhores e escravos, na realidade brasileira dos séculos XVII a XIX, não foram feitas somente de obediências e aceitações conformistas. As resistências existiram como propostas de sociedades não hierarquizadas e por isto foram ignoradas pela historiografia, somente nos últimos anos pesquisadores vêm se preocupando com a reconstituição, por exemplo, das experiências vividas nos quilombos. Embora existam traços comuns, a escravidão brasileira apresenta especificidades regionais, inclusive no tocante aos processos de resistência e de socialização dos escravos. Conforme Mattoso (1988, p. 122) “apesar de algumas recusas violentas”, os escravos desenvolveram estratégias sutis para resistir aos mandos, desobedecendo a ordens senhoriais de modo reativo e inventivo. Para que a paz social imperasse na ordem escravista bastava

[...] deixar ao negro um certo tempo para adaptar-se, é suficiente para que senhores e escravos vivam bastante tempo juntos para que este último crie seus próprios refúgios e aprenda o espaço físico no qual se movimentar e as liberdades pessoais de que pode gozar (MATTOSO, 1988, p. 122).

A Igreja entendeu que era preciso ter paciência para formar um cristão, pois a conversão exigia tempo. Ela foi tolerante com os índios, mas permissiva em relação à escravidão dos negros. O senhor também era consciente de que só o tempo poderia curvar mentalidades e corpos; assim se fez o chamado processo civilizador. Vainfas (1986, p. 111) focaliza o papel ideológico que a educação catequética cumpria no sentido de forjar subjetividades de escravos, pois “resistir à Palavra de Deus significa desobedecer ao senhor e, ao contrário, submeter-se à religião cristã é tornar-se um escravo fiel”. A pedagogia do poder emanada dos senhores de escravos implicava o uso da palmatória e do açoite nos negros que não se curvassem ao aprendizado da doutrina cristã. Nesse sentido, a anomia social seria resolvida com leis restritivas e punitivas que, combinadas com a disseminação do cristianismo, deveriam gerar uma sociedade harmônica. Uma falsa harmonia fundada na violência da escravidão.

Muitos negros jamais se curvavam. Outros, no entanto, em virtude de constrangimentos de toda ordem, mostrar-se-iam frutos autênticos da pedagogia do poder que não se restringia a separar apenas os brancos, negros e índios. Além disso, precisavam-se classificar negros, mestiços, índios, brancos; crioulos ou boçais²⁹. O mulato era mais apreciado do que os negros boçais. O processo civilizador passava necessariamente pela catequese, pelo branqueamento e hierarquização social decorrente das nuances que colorem a pele. Assim emergem as desconfianças e os preconceitos até mesmo entre os próprios escravos que também se autot classificavam. As mulatas, especialmente as “desinquieta”, passaram a ser representadas, na

²⁹ Boçal era o escravo recém-chegado da África que não sabia comunicar-se em português e por isto se assemelhava a uma criança. Os escravos que aprendiam os rudimentos de um ofício, falavam o português e se tornavam cristãos eram entendidos como ladinos, isto é, haviam aprendido a sobreviver no regime de escravidão.

literatura, como pedaços de “perdição”, essencialmente sedutoras e pecadoras. É importante ressaltar que a catequese para os negros foi dissociada da leitura e da escrita, de maneira que os santos constituíram a base da devoção católica. Não era preciso saber ler para devotar-se aos santos, bastava ouvir suas histórias de vida. Gonçalves (2003) explica que o clero

[...] ocupava-se de tudo o que se referia à conquista de alma do cativo: batismo, catequese e outros sacramentos. O sacramento de conversão do africano era importante para o clero católico ao ponto de levá-lo a interferir na legislação das províncias para controlar a instituição do compadrio, que ficou proibido aos negros, seguindo uma ‘interdição’ publicada em 1719, na província de Minas Gérias. Nela se dizia: ‘os negros não poderão nunca serem padrinhos de outros negros, porque são incapazes de catequizar e doutrinar seus afilhados através da ciência e da preocupação dos homens brancos, que foram nutridos com o leite da igreja’ (p. 331).

Além desse e de outros tipos de interdições, o escravo é considerado indivíduo sem personalidade jurídica. Será sempre escravo de deveres e das determinações dos senhores, será sempre uma mercadoria³⁰. Assim como o adulto ou o jovem boçal, a criança deve ser transformada em escravo, apagando seus pertencimentos familiares e sua identidade originária. Diante da lei o escravo ou filho da escrava, ainda que seu pai fosse um livre, era totalmente destituído de direitos, portanto, raros foram os casos de escravos que ousaram postular ou se queixar judicialmente.

Tal como o índio³¹, o negro africano deve ser educado e civilizado, por isto a Constituição do Império garantia aos senhores, em total plenitude, a propriedade dos escravos. Nesse sentido o processo educativo empreendido pelos senhores para transformar os negros africanos em escravos, atravessa gerações de tal modo que iniciado no Brasil colônia, pode-se afirmar que ainda não terminou embora se apresente com outras formas. Norbert Elias (1994, p. 23) explica que a palavra civilização não implica juízos de valor conquanto seja a expressão da “consciência que o ocidente tem de si mesmo” e possa se referir a uma variedade de fatos e de significados. Observa que as mudanças nos relacionamentos humanos ocorrem em longo prazo, especialmente se se considerar que as aprendizagens sociais, internalizadas de geração a geração, são acompanhadas de mudanças individuais. Para Elias a psicogênese (evolução dos costumes, interiorização de limites, emoções no plano do comportamento individual) acompanha a sociogênese (a mesma evolução observada no plano coletivo, social). No Brasil, ao longo de todo o período colonial e imperial, dominou o regime escravista, durante quase quatrocentos

³⁰ A bula papal *Romanus Pontifex*, assinada em 1455 por Nicolau V, outorgou poderes de captura dos negros aos navegantes portugueses e lhes reconheceu a posse das terras e mares descobertos ou a descobrir. A “santíssima” Igreja Católica autorizou a tratar os negros como mera mercadoria. (CONE, 1986).

³¹ O Papa Paulo III afirmou, solenemente, em sua bula *Sublimis Deus*, de 1537, que os índios eram homens e tinham alma. Em termos de legitimidade, naquele tempo, uma bula papal contava muito mais do que nos dias de hoje. Era como se fosse uma espécie de resolução da assembléia geral da ONU. Aliás, a bula *Sublimis Deus* é considerada pelos juristas a primeira declaração universal dos direitos humanos.

anos, configurando-se uma civilização fundada na escravidão em que as classes inferiores foram constringidas a aprender os saberes e fazeres desejados pelas classes civilizadas, entendidas, portanto, como superiores às demais. É esse processo de transformação do negro africano em escravo que constituiu a base do nosso processo civilizador – a psicogênese que acompanhou essa sociogênese engendrou uma segunda natureza negra carregada de subalternidade, produto e permanência contraditórios dessa civilização fundada na escravidão. Transformar os negros em escravos era o mesmo que eliminar todas as alternativas de resistência. O processo civilizador aparece como domesticação, disciplinamento, domesticidade.

3 Socialização da criança negra: a pedagogia da escravidão

Os senhores esperavam que negros adultos se tornassem escravos “feitos no país”, isto é, perfeitamente adaptados e assimilados aos costumes de época. Curvar a subjetividade do escravo adulto podia ser um risco diante das possíveis resistências; no entanto, educar escravos desde tenra idade tornava-se muito oneroso. Para os senhores de escravos ficava mais barato comprar o escravo adulto do que criar filhos de escravos até que se tornassem produtivos. Por isso o casamento entre eles não era incentivado e muitas escravas evitavam filhos ou praticavam o aborto. Ainda assim, as relações amorosas realizavam-se de modo furtivo, mesmo entre os legalmente casados. Crianças nasciam fora ou dentro do casamento e, em geral, aquelas poucas que conseguiam sobreviver, eram socializadas tanto na comunidade de pertencimento, entre os próprios escravos, quanto entre os patrões brancos aos quais também deviam obediência.

Para a criança escrava, as relações essenciais são as de vizinhança, de trabalho, de recreação, de ajuda mútua, de associação religiosa. A vida pública adianta-se a vida privada. Os momentos fortes de sua existência são os de festas de convivência comunitária, os fracos são os da vida doméstica pobre e os da indigência do cotidiano. As solidariedades que buscam os escravos são encontradas fora da vida da família nuclear, e a criança de pai ausente procura, junto à sua mãe e no seio do grupo de escravos, os apoios necessários ao desenvolvimento de sua personalidade (MATTOSO, 1988, p. 128).

As relações comunitárias não eram as únicas que se estabeleciam no âmbito das práticas civilizadoras empreendidas pelos senhores de escravos. As crianças escravas nascidas no Brasil deviam respeito também aos senhores brancos e homens livres que almejavam edificar uma criança obediente, humilde, dócil e fiel. A socialização delas dava-se também junto às crianças brancas que eram criadas pelas mucamas. Essa convivência, no entanto, seguia a lógica classificatória presente na sociedade mais ampla: criança negra era escrava; protegida pelo senhor ou não, a condição de classe social subalterna não se modificava. A criança negra crescia com o drama de aprender a viver em mundos diferentes, especialmente entre dois modos de

viver: aquele que ela aprendia na senzala com sua comunidade de pertencimento e os modos exigidos pelos senhores brancos e homens livres. Desde cedo aprendia que era preciso abandonar os folguedos para se dedicar ao trabalho. Essa criança prestava serviço, conforme Mattoso (1988),

[...] desde os 7-8 anos. Nessa idade já se dá conta de sua condição inferior em relação às crianças livres, e este é seu primeiro choque importante. As exigências dos senhores tornam-se precisas, indiscutíveis. Se escolhido para figurar entre os domésticos, o aprendizado é tão doloroso quanto o dos trabalhos no campo ou os de um artesanato. De fato, a criança não deve obedecer ao ‘pai’ branco tornado em ‘senhor’, ou à ‘mãe’ branca feita ‘senhora’, deve obediência igualmente aos criados, ou ao mestre artesão encarregado de formá-lo (p. 129).

A própria criança devia criar suas defesas nesse mundo em que os adultos dominavam, fossem eles brancos ou negros. Ela mesma descobre isso em razão da ambigüidade dos laços afetivos que caracterizaram sua infância, etapa fugaz na vida da criança escrava, pois em certos lugares antes dos sete anos já prestava serviços. Era o que ocorria com Ambrozina que, aos seis anos de idade, já cuidava da casa do senhor, lavava roupa e fazia outros serviços na fazenda de Francisco de Camargo, provável parente de seu dono Antonio Joaquim de Camargo. Ambrozina tinha doze ou treze anos quando o homicídio de Antonina ocorreu e já havia sete anos que deixara para trás a vida de criança para virar escrava. Após essa idade, a criança negra, considerada um ser incompleto, transforma-se imediatamente numa “cria” completa e, por consequência, alvo de desconfiança ao longo de toda a sua existência. A criança branca, por sua vez, mesmo não tendo vontade própria do ponto de vista jurídico, podia ser proprietária de crianças escravas, mas estava impedida de libertá-las. Todas as crianças negras até os cinco ou seis anos de idade eram consideradas anjos, inocentes, depois disso, conforme Mattoso (1988, p. 131), imediatamente passava a ser representadas como suspeitas.

Dependendo do tipo de produção e do senhor, as condições de socialização da criança escrava podiam diferenciar; no entanto, as regras gerais são confirmadas mesmo nas regiões brasileiras em que a pecuária foi dominante. De fato, as relações sociais escravistas no Nordeste, onde foram instalados engenhos, não podiam ser iguais às relações sociais estabelecidas entre senhores e escravos que trabalhavam na mineração ou na pecuária que dominou o Sul do país. Contudo, as regras de socialização implicavam uma unidade: o escravo era escravo e como tal devia obediência a seu senhor. Assim sendo, pode-se afirmar à luz das evidências mostradas pelo processo crime, que Ambrozina foi ensinada a ser dócil, obediente, fiel. Ela não podia ser outra coisa senão aquilo que a sociedade adulta, proprietária, cristã, branca e livre exigia. A ruptura brusca da infância e a sua inserção precoce no mundo do trabalho indicavam a única possibilidade que se apresentava ao escravo criança: transformar-se num trabalhador exemplar para aspirar à elevação na hierarquia dos escravos. Com o êxito no trabalho seria possível, ao

menos, manter a esperança de um dia comprar a sua liberdade. A pedagogia aplicada era bastante eficaz visto que não se vislumbravam outras alternativas (a resistência dos quilombos, irmandades ou organizações específicas de defesa dos escravos), senão trabalhar, para o patrão auferir lucros da mercadoria que lhe pertencia.

No regime de educação doméstica, a civilização exigia domesticidade por parte do escravo e determinava privilégios na outra ponta. Como se não bastasse a existência de dois pólos opostos, já se afirmou anteriormente que havia divisões entre os próprios escravos. Crioulos e mestiços estavam em vantagem porque em geral eram educados pelos senhores. Desde os oito anos de idade podiam aprender uma profissão conforme o desejo do senhor em vista de suas necessidades. Os meninos poderiam ser artesãos, carpinteiros ou aquilo que o senhor decidisse. Assim é que os escravos nascidos no Brasil apresentavam uma tendência maior de se aproximar dos senhores, pois imaginavam conseguir a liberdade ou sofrer menos. Notória era a distância entre adultos e crianças, crioulos e negros; o que se dirá, então, da distância social entre meninas e meninos. A menina negra³² era tratada de modo mais exigente do que a menina crioula. Os meninos escravos mulatos tinham alguns privilégios em relação aos negros, de maneira que essa estratégia de diferenciação entre os escravos legitimava a própria escravidão, porque os mulatos e crioulos procuravam entrar no jogo dos senhores tentando obter vantagens. O compadrio, que tornava a escrava comadre da sinhá, também se constituiu como um mecanismo cultural que alimentava a escravidão. Na verdade, esses mecanismos de diferenciação no grupo dos escravos e as relações de compadrio e amizade dissimuladas serviram para legitimar a escravidão, dificultando a organização dos movimentos em defesa da liberdade dos escravos que, no Brasil, foi bastante tardia e serviu às elites econômicas que dominavam o cenário político.

Apesar da existência do direito à instrução primária, estabelecida na Constituição Imperial³³, a população era analfabeta. Entretanto, as faculdades de Direito de Recife e de São Paulo, criadas em 1827, já formavam advogados e juízes no país. Mas, a situação educacional era calamitosa, grassava o analfabetismo. Azevedo (1996) afirma:

[...] feita a abstração da massa de escravos e dos povos primitivos, inteiramente ao abandono, dentro da própria sociedade livre, em que coexistiam os mais

³² Somente em 1870 há notícias, conforme Martins (1989, p. 129), de uma Lei Paranaense que “autorizava o governo da província a despendar todos os anos a quantia de dez contos de réis, para emancipar do estado servil cinqüenta crianças do sexo feminino”.

³³ Em 11 de dezembro de 1823, a Constituição Imperial passou a garantir “a instrução primária gratuita a todos os cidadãos”. A Lei de 15 de outubro de 1827, “a única que em mais de um século se promulgou sobre o assunto para todo o país, determinou a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos [...] escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas”. Entretanto poucas escolas, sobretudo de meninas, foram criadas. Em todo o território, em 1832, não passavam de vinte, nas quais se empregava o método lancasteriano que praticamente independia de professor. O método de ensino idealizado por Lancaster (1778-1832), na Inglaterra, também era conhecido como ensino mútuo, através do qual o professor ensinava os monitores e esses ensinavam muitos alunos. Segundo Aranha (1996), a “divisa de Lancaster era: ‘um só mestre para mil alunos’” (ARANHA, 1996.).

diversos estágios da civilização, a classe dirigente distinguia-se excessivamente do resto da população do país, não só do ponto de vista do aspecto exterior, do nível e estilo de vida e dos interesses essenciais, mas sobretudo da cultura. Uma minoria de letrados e eruditos e uma enorme massa de analfabetos.[...] Os desníveis culturais entre as elites e o resto da população, [...] foi notavelmente elevado pelo desenvolvimento que adquiriram, no sistema escolar em formação, as escolas destinadas às profissões liberais, sem um desenvolvimento paralelo da educação das camadas populares (p. 563).

Havia, portanto, profissionais liberais que atuavam num país povoado de analfabetos. As relações estabelecidas entre os letrados e os não-letrados, marcadas pelo poder da erudição e especialmente pela escrita, concretizavam a enorme distância entre as classes sociais. A desescolarização das classes populares, de certo modo planejada pelas elites imperiais, contribuiu fortemente para a legitimidade das relações escravistas, de maneira que um escravo diante dos senhores da lei, também senhores das terras, apresentar-se-á como indivíduo despojado de direitos. Assim é que Ambrozina, que aos treze anos de idade ao menos se dava conta das tramas de relações em que estava se enredando, foi apresentada à justiça.

4 Ambrozina: de aprendiz de escrava a ré

Em 1850 começou o combate ao tráfico de escravos e a questão da escravidão passou do mundo privado dos brancos, que sempre a tratavam com sigilo, para o mundo público. Surgiram discussões e propostas sobre a liberdade dos nascituros e a instituição da alforria. A imigração de europeus foi liberada após 1850, de modo que o Brasil passou a viver um tempo em que se misturava o trabalho livre e o trabalho escravo. Para Ambrozina isso nada importava, já que sua vida de menina escrava se restringia a lavar roupa no rio, cuidar dos afazeres domésticos e carregar água conforme os mandos dos patrões. Nascida em Palmeira, depois dos seis anos foi separada de seus pais, para trabalhar na fazenda de propriedade de Francisco de Paula Camargo. Em geral, ficava sob ordens do capataz Joaquim Rodrigues da Silva e de sua esposa Antonina Joaquina Fernandez. É provável que Antonio Joaquim de Camargo, verdadeiro dono de Ambrozina e de seus pais (Manoel Manjollo e Tereza), tenha emprestado ou alugado a menina para o outro fazendeiro, um possível parente, haja vista a coincidência de sobrenomes.

A fazenda na qual trabalhava localizava-se num lugar denominado Chopim, Distrito da Freguesia de Palmas, termo da Vila de Castro, na província do Paraná. As circunstâncias que cercavam Ambrozina forjaram uma fidelidade sequaz ao senhor, dedicação ao trabalho, obediência e humildade acima de tudo. Do processo judicial (p. 60), depreende-se que ela lavava roupas, cuidava da casa e de carregava água. Para ela as ordens dos patrões ou de seus prepostos eram regras e não se sentia em condições de recusar-se a nada. Na casa em que

trabalhava havia mais dois escravos adultos, Adão e Maria, que cuidavam do gado. Quando o patrão não estava em casa, ali permaneciam seus escravos, o capataz com sua esposa e dois filhos.

No dia 29 de janeiro de 1852, Ambrozina foi conduzida à subdelegacia da freguesia de Palmas, onde foi lavrado o auto de corpo delito da falecida Antonina Joaquina Fernandez. Na ocasião, além do marido da vítima e alguns vizinhos, estavam presentes o subdelegado Alferes Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, bem como o tenente Antonio de Oliveira Ribas (provável irmão do subdelegado) e Joaquim Mendes de Souza, entre outros. Sob juramento, dois homens, entre os presentes, foram nomeados para descrever os ferimentos da morta. Após, o auto foi assinado pelo subdelegado, testemunhas e demais presentes. A descrição técnica indica as dimensões dos ferimentos que atingiram a cabeça da vítima e o instrumento com o qual teriam sido feitos – um machado de corte.

Decorridos trinta dias, Ambrozina foi interrogada pelo subdelegado sob os olhares e ouvidos de duas testemunhas. A escrava disse ser filha legítima de Manoel Monjolo e Tereza, escravos de Antonio Joaquim de Camargo. Nascida em Palmeira, solteira, não sabia sua idade nem sabia escrever ou ler. Duas testemunhas foram averiguar seus traços e disseram ao subdelegado que a menina teria, mais ou menos, de doze a treze anos. Perguntada sobre o delito, o autor, como e em que ocasião ocorreu o fato. **“Respondeu que foi ella Ré que matou a Antonina, dando-lhe tres maxadadas com o corte em ocaziam que ella estava dormindo em caza”**³⁴. Onde aconteceu e quem viu? Respondeu: “aconteceu em caza de seu Senhor Francisco de Paula Camargo, no Chopim, e que em caza estavam só as crianças de nome Idelfonso e Francica filhos de Camargo, e Manoel e Gertrudes filhos de Joaquim Rodrigues da Silva³⁵ [...]”. Com relação à causa do assassinato respondeu: “Antonina prometeo de amarrar e surrar”. Perguntado se alguém havia mandado fazer aquele crime, ela disse: “ninguém mandou, nem aconselhou e nem tinha ódio, foi só porque tinha prometido de surrar”. Com base nesse depoimento o subdelegado deu por confesso o crime. O marido da vítima, Joaquim Rodrigues da Silva, registrou queixa-crime denunciando Ambrozina como autora do delito. Em sua denúncia a versão é a seguinte:

[...] no dia 28 de janeiro próximo passado (1852), no lugar de nome Xopim, fazenda de Francisco de Paula Camargo, da qual fazenda dito Joaquim Rodrigues ficou de capataz, durante auzênsia deseu patram, dito Francisco de Paula Camargo, foi com hum camarada de nome Generoso ao campo para (...) nos animais naquele dia deixando em caza sua mulher e famílias, hum de nome Manoel, idade de 2 anos e otro de poca idade e duas famílias de seu patram, h

³⁴ As citações, todas transcritas em linguagem original, foram retiradas do processo crime. A transcrição segue o padrão da língua portuguesa conforme era escrita na época. Embora a leitura possa ficar mais densa e demorada, a escrita original contribui para nos colocar no tempo pretérito.

³⁵ A leitura de todo o processo judicial permite deduzir que eram crianças, provavelmente uma de colo e outra de dois anos de idade.

um de nome Hidelfonso e otro de dois anos de idade e dita escrava Ambrozina, voltando atarde em caza, sua mulher expirando dos ferimentos constante do corpo de delicto que o subdelegado prosedeu na cadeia no dia vinte e nove, quando fora conduzida a morta para o santuário (...), perguntando a Ambrozina quem fez aquella morte, ella nos respondeu que tinha dado duas maxadadas em dita Antonina em ocasiã que esta estava dormindo por esta lhe ter prometido dar huma surra. Requer, por tanto seja preza Ambrozina e por ligarce os termos criminaes da lei, que elle suplicante protesta persseguir a asacinadora desua mulher athe o ultimo tribunal competente (p. 11-12).

Após ouvir as duas versões o subdelegado enviou o processo para o juiz municipal, diante do qual compareceu a ré. Feitas as perguntas de praxe o juiz verificou que se tratava de menor e por isto nomeou-lhe um curador que esteve presente apenas no primeiro ato de audição das testemunhas, faltando a todos os demais. Na primeira inquirição foram tomados os depoimentos de seis testemunhas – homens: três pardos e três brancos. Nenhum deles soube dizer exatamente a própria idade indicando-a com a expressão “mais ou menos”. A impressão que se tem é que não havia costume de contar os anos de vida, pois todos, escravos ou senhores, só se reportavam à idade aproximada. As idades das testemunhas variavam entre

20 e 52 anos, predominando a faixa de 30 anos, portanto, homens considerados confiáveis que estavam depondo sob juramento pelos “Santos Evangelhos”. Os depoimentos são os seguintes:

[...] que estando a preza Ambrozina debaixo de sua guarda e interrogada sobre o motivo de sua prisão, respondeo ter ela assacinado Antonina Joaquina Fernandes, mulher de Joaquim Rodrigues da Silva e que não lhe disse o motivo [...] (p. 15).

[...] disse que apoucos dias, estando em Palmas nada ouviu a respeito do delicto constante do presente sumário, mas que ouviu de Manoel Silvestre que guardava a preza Ambrozina que esta estando em uma fazenda de Palmas assacinara Antonina com três maxadadas estando a mesma dormindo [...] (p.16).

[...] perguntado pelo conteúdo do auto de corpo de delicto disse que sabe por ouvir mesma escrava Ambrozina que estando na Fazenda de Joaquim Rodrigues em Palmas, ahy a mulher deste de nome Antonina prometera amarrala para dar-lhe huma sova eficando a mesma com medo no dia em que devia ser castigada aconteceu que o marido Joaquim Rodrigues da Silva foi para o campo e sua mulher estava dormindo... [frase incompreensível]... de um maxado deu os golpes em dita Antonina, depois do que levantava esta com as mãos apontando a cabeça gritando pelo marido que a socorre, logo cahio morta, e que isto elle testemunha ouviu da mesma ré quando esteve em sua guarda na cadeia desta Freguezia. [...] (p.18).

[...] disse que estando de guarda da preza Ambrozina ahi ouviu se dizer que a ré estava preza pela morte que perpetrara em Palmas mas que por diferentes vezes ouviu Luciano Velho perguntar a mesma qual a razão porque tinha feito aquella morte e ella nada respondera e sempre conservavase quieta pedindo apenas o que cumer e beber, nada mais disse e nem foi se perguntado pelo curador [...] (p. 19).

[...] e sendo perguntado sobre o auto do corpo de delicto disse que sabe por ouvir dizer do povo que Ambrozina teve uma conferência com afinada Antonina ali está prometendo amarrala para surrar e que por isso [...] a dita Antonina dormindo, tirou-lhe uma criança de seus seios e pôs para o lado e depois deu-lhe três machadadas, das quais morreu (p.20).

[...] disse que sabia por ouvir dizer-se que a ré Ambrozina se achava presa por ter em Palmas assassinado a Antonina, mulher de Joaquim Rodrigues da Silva, mas que elle testemunha levando cumida a mesma quando se achava presa procurou indagar deste fato perguntando-lhe se fora ella mesma que cometeo o delicto e esta nada-lhe respondia e que muito tempo elle testemunha entendeu que a ré não era ladina [...] (p. 21).

Diante dos depoimentos o juiz concluiu que a ré, embora menor, tinha discernimento para cometer o crime, visto que dois examinadores haviam analisado a ré e concluído pela sua culpabilidade. Ainda que os depoimentos das testemunhas fossem, no mínimo inconsistentes, em maio de 1852, o nome de Ambrozina foi posto no rol dos culpados e ela continuou presa. O juiz municipal aceitou inquirir testemunhas que nem ao menos estivessem perto do local do crime, “apenas ouvirem falar”. Nenhuma delas assistiu concretamente ao ocorrido, mas, como eram homens brancos e “confiáveis” puderam testemunhar, inclusive, detalhes apenas imaginados.

Somente em outubro de 1852, estando os autos nas mãos do juiz de Direito da Vila de Castro, verificou-se que o curador da ré não havia assistido aos atos do julgamento, sendo nomeado um outro para acompanhar nova audiência de testemunhas e a tomada do depoimento da ré. O juiz solicitou outras testemunhas que estivessem mais próximas. Quando as testemunhas estavam prontas, o novo curador adoeceu. Um terceiro foi nomeado para acompanhar Ambrozina. Somente em fevereiro de 1853 é que teve início a inquirição de novas testemunhas. O curador, não obstante estivesse presente, simplesmente não tomou a palavra para contestar ou perguntar. Foram quatro depoimentos assim registrados:

[...] disse que sabe pela voz publica que dita Antonina foi matada com humas machadadas no distrito de Palma e que a criola Ambrozina que se achava presa foi quem matou, nada mais disse (p.30).

[...] disse que tem ouvido dizer que uma rapariga que veio presa de Palmas foi quem matou uma mulher em Palmas, nada mais disse (p.31).

[...] disse que sabe, por ser público, que em Palmas morreu uma mulher e que uma negra foi quem matou, que não sabe quem seja seu autor[...] (p.31).

[...] disse que sabe por voz geral que corre em Guarapuava que uma escrava do Pai do major Antonio de Sá e Camargo matou uma mulher em Palmas, nada mais disse (p.32).

Nenhuma testemunha assistiu de fato ao acontecimento, todos falaram de “ouvir”. Depois de um mês Ambrozina foi interrogada e afirmou que conhecia a vítima e que o responsável por sua morte era o marido da falecida. Diante dessa novidade o curador de Ambrozina não se posicionou e os autos foram conclusos, tendo o juiz exarado a seguinte sentença:

Os depoimentos das testemunhas inquiridas neste Sumário obrigão a prisão [...], a Ré Ambrozina, escrava d’Antonio Joaquim de Camargo, pelo assassinio perpetrado em Antonina Josquina [...] facto este obrado com discernimento, embora a Ré seja menor, como se conhece do interrogatório [...] destes autos, onde voluntariamente confessou seu crime, negando então [...] em outro interrogatório prossedido neste Juízo; a vista pois das declarações [...] e da

disposição do artigo 10 parágrafo 1º. Do Código Criminal, que no presente caso [...]. O escrivão intima esta ao Curador da Ré, lançando o nome da mesma no Ról dos culpados, e recomenda-se, para se conservar na prisão até a decisão do Meritíssimo Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para onde apello desta, na forma da lei e com a possível brevidade faça destes autos a competente remessa. Castro 17 de março de 1853 (p.34).

Ao longo de um ano o processo fica praticamente parado, até que o promotor público se pronuncia:

[...] diz a justiça por seu promotor, contra a Ré Ambrozina, por este e melhor forma de Direito

1- P. que a 28 de janeiro do anno 1852, no lugar denominado Chopim – Fazenda de Francisco de Paula Camargo, distrito da Freguezia de Palmas, fora barbaramente assassinada Antonina Joaquina Fernandes, como consta do presente Summário.

2- P. que a authora deste delito fora a Escrava Ambrozina, pertencente a Antonio Joaquim de Camargo e assim

3- P. que sendo assassinada mulher do administrador da Fazenda de Francisco de Paula, a Ré acha-se incurso no artigo 1º. da Lei de 10 de Junho de 1835 [...]

4- P. que nos propostos termos e nos melhores de Direito desse presente libelo ser recebido para se dar lugar a prisão ser afinal condenada a Ré com as penas dos referidos artigos [...]. (p. 39).

Novamente o processo parece ter sido engavetado e um outro promotor julga indispensável que conste dos autos a idade da ré, requerendo também a inquirição de testemunhas. Para tanto, o Juiz solicita a apresentação da certidão de idade da acusada e notifica testemunhas, a ré, seu senhor, o curador e o promotor público. Até esse momento verifica-se que a ré está absolutamente indefesa, embora seu senhor tenha nomeado uma junta de advogados para defendê-la, conforme procuração anexada com o seguinte teor:

Saibam quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e tres aos treze de maio do dito anno n'esta Freguezia da Palmeira termo da Cidade de Coritiba em meu Escriptório perante mim Tabellião appareceu Presente Antonio Antonio Joaquim de Camargo, morador deste districto reconhecido pelo proprio d eduas testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento fazia seus procuradores beste Termo da Cidade de Coritiba aos senhores Doutor Augusto Lobo de Moura, Joaquim José Pinto Bandeira e Manoel Antonio Ferreira no Termo da Vila de Castro. Aos Senhores Capitão Joaquim José Borgis e Antonio José Xavier de Faria e Albuquerque na [...] Rio de Janeiro, ao Exmo Sr. Doutor Antonio Manoel de campos Mello, Exmo Sr. Barão de Ipanema e ao Senhor Dr. Caetano Alberto Soares com a especialidade para tratarem todos os Termos nessecários para o livramento de huma sua escrava de nome Ambrozina que se acha preza na Cadeia da Vila de Castro, aos quaes disse dava todos os poderes necessários em Direito, para que, em seu nome, como se fora presente, possão em Juízo e fóra d'elle, requer tudo quanto fôr a seu beneficio em todas as suas causas e demandas Cíveis e Crimes em que for Auctor ou Réo, em um e outro foro, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens e avisos particulares [...]. (p.36.b)

Um único e lacônico documento foi apresentado pela defesa, em agosto de 1852, no qual o advogado reforça a menoridade da ré informando que ela “não tem discernimento bastante para

que seja imposta qualquer pena”. No processo constam três testemunhas nomeadas pela defesa e inquiridas também pelo promotor, dois homens brancos e um pardo que afirmaram:

[...] sabe ser Ambrozina natural e baptizada na Freguezia da Palmeira [...] que a mesma lhe fora baptizada no dia trinta de Novembro de 1839 e que isto sabe por que naquelle tempo occupava o lugar de Sacristão da mesma Igreja [...]. E sendo dada palavra ao Doutor Promotor [...]. Respondeo que a 5 ou 6 annos não atinha mais visto a ecxeção do dia de hoje em que a vio passando pela Cadeia [...]. (p. 41 b)

[...]dizer que a Ré tem idade de treze annos. (p. 42 b)

[...] disse que conheceo no anno de hum mil oito centos e quarenta mamando e desta mais não disse [...]. (p.43 b)

Os registros mostram que as testemunhas foram lacônicas e seus depoimentos absolutamente inócuos para a defesa. Geralmente os escravos não possuíam documentos pessoais. Apenas aqueles que tinham a sorte de serem batizados por padrinhos brancos podiam ter um documento exarado pela igreja. Os padrinhos de Ambrozina haviam morrido de maneira que o seu senhor foi procurar o pároco da igreja de Palmeira para obter o documento probatório de idade.

Certifico que examinando os livros de assentos de Baptizados desta Paróchia e a quantos virem por Antonio Joaquim de Camargo, em um d’elles a página 81 encontrei o assento seguinte: Ambrozina escrava. Aos treze dias do mês de junho de 1852, nesta Freguezia da Palmeira em virtude dum despacho do reverendo Vigário [...] comparecerão em minha presença Francisco de Moraes Camargo, cazado, natural de Sorocaba e morador desta, de quarenta e cinco annos de idade, e Antonio Alexandre Vieira, cazado, natural e morador desta de vinte e tres annos de idade, os quaes certificarão-me debaixo de juramento que aos trinta de novembro de mil oitocentos e trinta e nove foi baptizada [...], Ambrozina filha legítima de Manoel e Tereza, escravos de Antonio Joaquim de Camargo, tendo quinze dias de idade e que forão seos padrinhos Joaquim Ribeiro da Silva e sua mulher Anna do Rozário, ambos fallecidos [...] (seguem assinaturas). Paróquia da Palmeira, 14 de junho de 1852 (p.34 b).

O documento já estava preparado em 1852, mas foi anexado ao processo apenas em fevereiro de 1855, quando um dos juizes municipais, que havia atuado no caso, libera-se do cargo³⁶ e se torna advogado de defesa de Ambrozina. Para tanto foi necessário um ato público de formalização do substabelecimento ao Dr. João Miguel de Mello Taques que, na condição de procurador do senhor da ré, imediatamente apresenta um documento argumentando contrariamente ao libelo acusatório com o teor que segue:

P. que existio o factio criminoso argüido no libelo.
P. que a Ré Ambrozina não foi auctora da morte de Antonina J. Fernandes, porquanto,

³⁶ Essa é a hipótese provável. Não há qualquer certeza apenas evidências extraídas do processo.

P que a única prova que consta dos auctos as folhas 18 se redus ao dito da Ré que é menor e sem discernimento algum, foi coagida a confessar auctora de hum facto alheio.

P. que de seo interrogatório as folhas 19 apparece o facto mais verosimil a ser o marido da finada o auctor do crime e tanto isto heverdade que deixou de comparecer, como lhe cumpria, em Juízo acusando a Ré, e antes evadio-se [...].

P. que [...] não concordo que fosse a Ré a auctora do facto [...]

P. que o facto appareceu no dia 4 de fevereiro de 1852 [...] em tempo que a Ré tinha doze annos e não quinze annos 3 meses e 10 dias, portanto sem discernimento[...].

P. que nestes termos, nos melhores de Direito, há de a presente contraditoriedade ser recebida para afinal ser a Ré absolvida não só por falta de provas como em consequência do artigo 10, parágrafo 1º. E pagas as custas pela municipalidade. (p. 49b-50b)

A argumentação do advogado de defesa foi anexada ao processo e novamente são intimados: a ré, o promotor público e testemunhas para audiência. O conteúdo dessa audiência, apesar de longo, fica aqui transcrito tal qual foi possível extrair dos documentos.

Aos quinze dias do mês de março de 1855, na Villa de Castro, no Consistório da Igreja matriz estando presentes o meritíssimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, José Antonio Vaz de Carvalhaes, comparecendo o Dr. Promotor Público Laurindo Abelardo de Brito e o Dr. João Miguel de Mello Taques, advogado da Ré Ambrozina, escrava de Antonio Joaquim de Camargo, a qual estava tão bem presente tendo para isso sido conduzida da cadeia em que se achava; não tendo comparecido o porteiro, um official de justiça, por elle Meritíssimo Dr. Juiz de Direito foi nomeado para exercer interinamente de porteiro a José Francisco Xavier que prestou juramento e abriu a audiência, comessando ella pelo toque da campainha.

Feita a chamada das testemunhas pelo Porteiro da Audiência, deo fé que nem huma dellas compareceo. Pelo juis então me foi ordenado que fizesse a leitura do libello, contrariedade e mais peggas do processo o que logo cumpri. Pelo meritíssimo Dr. Juis de Direito foi em seguida feita a ré o interrogatório seguinte: Qual seu nome, naturalidade, estado, condissão, residência e tempo della no lugar designado. Respondeo chamar-se Ambrozina, não sabe que idade tem, natural da Palmeira, escrava de Antonio Joaquim de Camargo e que rezidia em Palmas em caza de Francisco de Camargo antes de ser preza, tendo rezidido no lugar mais ou menos 6 annos. Perguntado se sabe por que está preza? Respondeo que sabia por dizerem ter ella matado a huma mulher chamada Antonina cazada com Joaquim Rodrigues da Silva. Perguntado se ella ré não tinha confessado ser ella auctora dessa morte? Respondeo que tinha, mas que para isso foi obrigada por medo que lhe meteo o marido de Antonina, com mais 5 camaradas ameaçando que a mataria se ella não declarase ter sido ella que fizera a morte. Perguntado aonde estava quando teve lugar a morte? Respondeo que tinha estado no rio lavando roupa e que quando voltou foi agarrada, amarrada e obrigada a confeçar que tinha feito a morte. Perguntada se ella não sabia que confeçandose auctora dessa morte tinha de ser castigada pela Justiça. Respondeo que nesse tempo era muito boba e nada sabia. Perguntado porque não tinha ella contado ao delegado isto mesmo que conta agora, visto que estando em presença d'elle não daria ter mais medo do marido da falecida que nem hum mal podia fazer. Respondeo que tinha sido elle mesmo que a conduziu à presença do delegado, aconselhou a que confessasse auctora da morte o que ella tinha feito por ser muito boba. Perguntado se sabia quem tinha sido auctor dessa morte? Respondeo a princípio que não sabia e depois que tinha sido mesmo o marido da falecida. Perguntado como he que primeiro tinha declarado que não sabia quem tinha feito a morte e depois dissera ter sido o próprio

marido da assassinada? Respondeo que quando ella tinha ido lavar roupas elle tinha ficado em caza com sua mulher e que quando ella ré voltou foi logo amarrada e obrigada a confeçar que tinha feito a morte. Perguntado se conhecia as testemunhas que jurarão contra ella e se tinha alguma coiza que alegar contra ellas? Respondeo que as conhecia todas e nada contra ellas tinha de alegar. Perguntado se a defunta Antonina não costumava castigala com freqüência? Respondeo que nunca tinha castigado. E para constar mandou o Juis lavrar o presente autto em que assigna o Juis, o defençor da ré, o promotor e eu João Vicente Leite de Sampaio (o escrivão).

E no mesmo acto, findo o interrogatório dada a palavra ao Dr. Promotor Público para sustentar acuzação por elle foi requerido que, em atenção à gravidade do crime de que se trata e a necessidade de esclarecimentos para o julgamento da cauza, fosse adiado o mesmo afim de que se consiga a presença das testemunhas para serem inquiridas como dispõem o artigo 10 do decreto de 9 de outubro de 1850 empregado para esse fim, contando com os meios que ahí faculta; o que ouvido pelo juis deo a palavra ao advogado da ré para dizer sobre o requerido pela promotoria publica. Por elle foi dito que concordava com o requerido pela promotoria por ser isso expreço no artigo citado, mas que requeria a brevidade possível do comparecimento das testemunhas a fim de que se não tornem indeciza a sorte da ré por muito tempo. [...]

Ambrozina foi novamente conduzida à prisão, testemunhas devidamente citadas, sendo marcada uma inquirição para o dia 7 de maio de 1855 e audiência para o dia 9 do mesmo mês e ano, quando um juiz substituto registrou o depoimento de mais duas testemunhas (que também não haviam observado o fato). Desde então o processo ficou engavetado e Ambrozina continuou presa. As datas indicam que o processo ficou parado por dez meses, ora porque não havia juizes na localidade, ora porque não havia promotor. A reclusão parecia não ter fim quando, em fevereiro de 1856, foi nomeado o juiz de Direito Vicente Ferreira da Silva Bueno que fez o processo caminhar marcando uma audiência para o dia 11 de fevereiro do mesmo ano. Os termos da audiência ficam aqui transcritos como o escrivão os registrou na época.

[...] Foi aberta a audiência começando pelo toque da campainha. Feita achamada das testemunhas pelo porteiro em altas vozes aporta da sala das audiências, deo fé que nenhuma delas comparecerão. Pelo Juis me foi ordenado que eu escrivão fizesse a leitura do processo o que foi cumprido. Neste acto, por parte do promotor interino, foi dito que sendo esta a vez primeira que examina este processo nelle encontrou falhas de esclarecimentos que muito podem prejudicar a justiça no julgamento da causa, a primeira consiste em ter de ter declarado a ré que na ocasião da morte de Antonina existião na casa desta humas crianças [...] o intento d'elle promotor de ver se hia procurar obter as informações ou declarações daquelas crianças o que se não fes, além disso consta do processo da mesma declaração do mesmo Joaquim Rodrigues a mesma falha oito que este tinha hido ao campo em companhia de um camarada de nome Generoso o qual tão bem não foi inquirido e que dessa inquirição ou informação podia resultar esclarecimento suficiente de ser a ré authora do delicto como disse a princípio, ou ser o próprio [...] como bem disse ao depois, a vista do que lhe parecia elle promotor que se devião procurar primeiro para depois de entrar no julgamento da cauza, cujo adiamento assim requeria. Dada a palavra ao advogado da ré, por este foi dito que se opunha ao adiamento da cauza porquanto nem lhe parecia mister acrescer esses esclarecimentos que [...] além da mui pouca idade dessas crianças que ora estará com dez mais ou menos, he ela filha do viúvo e da assassinada e por isso [...] (interessada em atribuir) a responsabilidade do fato sobre a Ré. [...] que neste mesmo caso está esse camarada Generoso, que não se sabe quem é, qual é seu nome inteiro e

signaes característicos para ser procurado [...] ³⁷. Dada a palavra ao promotor interino para replicar as procedentes argumentações, este argumentou que a menoridade não está legalmente definida. Por parte do advogado foi novamente impugnada essa questão do adiamento, acrescentando que seria demasiada injustiça continuar a ré sem ser julgada a mais de 4 annos por falta suposta de esclarecimentos que a final nada aproveitarião contra a ré, esim contra alguém sobre quem o promotor interino tinha plenos meios de ação, mas nada mais dissera. O [...] Juis mandou que prosseguise no julgamento julgando inatendível a requisição do promotor em consequência do que proseguiu no interrogatório da Ré. [...]. Perguntado em que ella se occupava no citio. Respondeo se encarregava das crianças e de lavar roupas delas, varrer a casa e carregar água. Foi mais perguntado a quem seo Senhor entregou o citio, crianças, animais quando dela se retirava? Respondeo que entregou a Joaquim Rodrigues. Perguntado se esse Joaquim Rodrigues era casado e tinha filhos [...]. Respondeo que era casado e tinha dois filhos um maior e outro pequeno. Foi mais perguntado se ella interrogada sabe ou não que a mulher desse homem foi assassinada, por que maneira, aonde ella interrogada estava e bem assim que esplicase o que sabe a este respeito. Respondeo que sabe que a mulher de Joaquim Rodrigues foi assassinada por este [...] e que tendo ella interrogada hido lavar roupas de tarde deixando em casa Joaquim Rodrigues, a mulher e as crianças e quando voltou achou este arrodado das crianças todas muito assustadas e então Joaquim Rodrigues amarrou ella interrogada encomendando-lhe que dicesse ter sido ella assassina dessa mulher pois do contrario a mataria. Foi mais perguntado onde estaria a assassinada essa mulher e se aquele chamado Generoso estava ali presente. Respondeo que a mulher estava assassinada em hum quarto e que nem hum camarada Generoso ahi estava visto que um que existia desse nome tinha se retirado nesse dia. Foi mais perguntado o que fez Joaquim Rodrigues depois que amarrou a ella interrogada? Respondeo que ficou na cozinha e foi chamar a hum Elealtino de tal que morava ahi perto e vindo com este mandou a casa de José Caetano chamar mais gente para (condenarem) a ella a ré, os quais chegando Joaquim Rodrigues tirou ella da cozinha, mandou as crianças em casa de José Caetano e sairão para a Freguesia e pelo caminho foram aconselhando a ella ré que dicesse ter sido autora de delicto o que ella fes visto lhe prometerem tirarem da cadeia, e que Joaquim Rodrigues ahi sumice e nunca mais appareceo. Foi mais perguntado se conheceo as testemunhas que jurarão neste processo, desde que tempo, se tem com elles alguma indisposição. Respondeo que conhece a algum tempo e que não tem indisposição. Perguntado se tem fatos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência. Respondeo que não e seu advogado as mostraria e nada mais.[...]. Deo elle Juis de Direito a palavra ao Promotor da Justiça para sustentar querendo seo libello de acusação. E tomando a palavra ratificou sua acusação instando no final della pela condenação da Ré, servindo-se, entre outros argumentos [...] que a certidão e justificação a respeito da idade da Ré não devia merecer fé em Juízo[...] Depois disso sendo dada a palavra ao defençor da Ré por este foi mostrada a procedência de sua contraditoriedade pedindo no final dessa defesa a absolvição da Ré combatendo o argumento da promotoria com a certidão de idade dizendo que esse he o meio reconhecido em direito de se provarem as idades [...] ao menos o Direito civil isso admite para o casamento, declaração de maior idade [...] e terminando a sua defesa pediu a absolvição da Ré. Dada novamente a palavra ao promotor público para replicar, por este foi dito que achava-se satisfeito. [...]

³⁷ O advogado de defesa alega a menoridade da ré afirmando que mesmo que fosse autora do crime a ela não poderia ser imputada a pena de prisão. É isso que se depreende dos registros, que não ficam aqui transcritos porque o estado do material não possibilitou a compreensão completa do texto.

Em 15 de fevereiro de 1856, foi pronunciada a sentença final que julgou improcedente a acusação contra a ré, absolvendo-a do crime pelo qual foi acusada por inexistência de provas jurídicas. Considerou o magistrado que, embora ela tenha confessado, mediante ameaça, na subdelegacia de Palmas, haviam sido registradas “três confissões uniformes” nas quais alegava ser inocente, deixando o juízo vacilante quanto a culpabilidade da ré. Entre outras razões alegadas para a sua absolvição incluem-se: o “sumiço” do queixoso, bem como a menoridade de Ambrozina na época do crime. Mandou então, que “se de baixa na culpa, que se risque seu nome do rol dos culpados e que lhe faça alvará de soltura e por [...] não dever estar preza seja assim entregue ao seu senhor, pague o cofre da municipalidade as custas em que o condeno”.

Considerações finais

Ambrozina ficou presa durante quatro anos esperando que a justiça branca lhe fizesse justiça e que homens de ciência se tornassem conscientes de sua condição social. Nesses quatro anos tornou-se escrava dos homens de ciência, especialmente dos entendidos das leis. Os negros que caíam nas redes do Judiciário, mesmo inocentes, precisavam ter amigos brancos e livres para garantir certa credibilidade a suas narrativas, pois os escravos não eram considerados como pessoas de direitos e, por isso, sobre eles pairavam desconfianças de todo gênero. A demora dos atos judiciais mostra a fragilidade dos aparatos de justiça, mais do que isso, a negligência no tratamento de casos que envolviam escravos. A menina negra aprendeu a ser escrava e foi de tal modo subalternizada que confessou crime alheio Enquanto isso o verdadeiro assassino permanecia livre.

A longa distância que existe entre o presente e aquele passado não apagou completamente as marcas escravistas na sociedade. A configuração social formada naquele contexto era caracterizada por relações sociais absolutamente desiguais. Ambrozina foi o elo mais fraco de todos, porquanto além de ser negra e escrava, era menina. As relações sociais constituídas no seu entorno, ao longo dos doze anos de sua existência, foram capazes de engendrar uma subjetividade absolutamente obediente e fiel. Para tanto as estratégias pedagógicas passavam pelo medo, pelo poder do açoite, das ameaças objetivas e subjetivas, bem como pelo poder da erudição dos patrões e dos homens da lei. Concretamente as redes de interdependência na sociedade escravista foram tão funcionais que os próprios escravos terminavam legitimando a escravidão. A diferenciação entre eles, as funções a serem desempenhadas, bem como a estratégia do compadrio são, entre outras, maneiras de submissão que apagam todas as alternativas de superação dos processos civilizatórios fundados na subalternidade. É aqui que Elias (1994) explica: a psicogênese acompanha a sociogênese. O disciplinamento emocional,

corporal e cognitivo de Ambrozina mostra uma subjetividade conformada aos desígnios das classes distinguidas. Cada um e todos em cada tempo! Como poderia Ambrozina negar a educação que havia recebido se estava diante de brancos homens da lei e de ciência? O controle das emoções, de que fala Elias, passa mais fortemente pela pessoa de Ambrozina, que não vê alternativa senão controlar seus medos, sua vergonha, sua timidez, sua verdade contra a verdade dos brancos, homens da lei, ciência e fé.

Pode-se afirmar, com base nas situações vividas por Ambrozina, que a subalternidade ainda marca as relações sociais no Brasil. Não fosse isso o sistema de cotas nem estaria na pauta do dia. Ele reflete, ainda hoje, as marcas vivas de uma educação social que se estruturou nas diferenças e desigualdades, ambas inseparáveis nesse longo e interminável processo civilizador que estamos vivendo. Assim, o racismo é uma expressão ideológica das relações econômicas geradoras de desigualdades e fundadas nas diferenças étnicas que, iniciadas no período colonial, ainda persistem. Trata-se, portanto, de uma educação de longa duração muito virtuosa, uma vez que ainda agora devem existir muitas Ambrozinas esperando por justiça social! Em geral uma justiça que tarda e falha!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, M. L. de A. *História da Educação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

AZEVEDO, F. de. *A cultura brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Brasília: Editora UNB, 1996.

BRANDÃO, C. da F. *Norbert Elias: formação, educação e emoções no processo de civilização*. Petrópolis: Vozes, 2003.

CONE, J. H. A igreja e o poder negro. In: CONE, J. H.; WILMORE, G. S. *Teologia negra*. São Paulo: Paulinas, 1986. p. 131-149

ELIAS, N. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. Vol. 2.

_____. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. Vol. 1.

_____. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

FERNANDES, F. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Européia, 1972.

GONÇALVES, L. A. O. Negros e educação no Brasil. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. (Orgs.). *500 anos de educação no Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 325-346.

MARTINS, W. *Um Brasil diferente: ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná*. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1989.

MATTOSO, K. de Q. *Ser escravo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970.

VAINFAS, R. *Ideologia e escravidão: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes, 1986.

SLAVERY'S PEDAGOGY: MEMORIES EXCERPTED FROM A JUDICIAL PROCESS

Abstract: The study focus on the circumstances lived by a slave accused of homicide. The accusation resulted in a 4-year criminal process during which the slave was incarcerated, despite the fact that there was no substantial evidence of her involvement in the crime. The central hypothesis of this research is related to the network of social interdependency resulting in subaltern subjectivity, a type of slavery pedagogy that resulted in domestication. Aside from the enormous economical differences between slaveholders and slaves, whites and blacks, the ethnical differences were used as classification strategy among the slaves themselves. The vast distance existing between the past and present did not completely fade slavery marks in our society. In that context, Ambrozina was the weakest link of them all, for besides being black and a slave, she was a girl.

Keywords: socialization; inequality; domesticity